LEI Nº 1.870/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº
Data 07 11 2023
Protocolista
15:20hs

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA – IPSL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear todas as despesas administrativas do Instituto de Previdência de Santa Leopoldina – IPSL.

Parágrafo único. Compreende como despesas administrativas, o pagamento de servidores, encargos patronais, médicos peritos, material de consumo, água, luz, telefone, internet e demais despesas operacionais, inclusive aluguéis, se necessário.

Art. 2º - Para realizar os pagamentos das despesas previstas no artigo anterior, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a promover todas as alterações nas Leis Orçamentárias, inclusive PPA, exclusivamente para atender aos preceitos desta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a disponibilizar a estrutura administrativa da municipalidade para o IPSL, sempre que não houver disponibilidade financeira que permita a contratação de profissionais e serviços.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 06 de Novembro de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal